

## **2. CONCEPÇÃO DE ADOLESCÊNCIA(S)**

### **O que é Adolescência?**

[...] a adolescência gera uma crise porque coloca um dilema, exigindo uma mudança de perspectiva; é um ponto conjuntural do desenvolvimento. Negar essa crise equivale a negar seu papel estruturante de grande ritual de passagem à idade adulta. Negá-la na escola representa sufocar a chance de que essa experiência escolar tenha sentido, de que esse tempo de suspensão valha a pena e que, enfim, permita aterrissar. Para tanto, é preciso que alguém se preste para ser referência, modelo, elemento de contraposição, de modo que o adolescente possa diferenciar-se, crescendo, pois o que é básico para entender a questão da adolescência é saber que ela implica diferenciação e identificação. (FORTUNA, 2004, pág. 87)

Isso nos leva a refletir sobre a noção de adolescência. Compreendida como um fenômeno sociocultural e sendo assim, a adolescência foi construída e vem sendo transformada ao longo da história da sociedade. O modo de estudar, divertir e sonhar dos adolescentes é diferente nas sociedades, grupos ou culturas. Ou seja, cada adolescente é diferente do outro.

Segundo essa visão sociocultural alguns fatores têm grande influência no comportamento dos adolescentes, bem como nos significados que eles desenvolvem: a cultura de consumo e as suas contradições, as tecnologias de comunicação, o sistema bastante frágil de valores sócio-morais e as novas configurações familiares.

Diferentes dimensões podem explicar o conceito de adolescência, ao mesmo tempo em que nenhuma delas esgota a compreensão dessa fase da vida

humana. **Essas dimensões compreendem o aspecto cronológico, biológico e fase do desenvolvimento humano.**

Os parâmetros cronológicos estabelecem a faixa etária compreendida entre 12 e 18 anos incompletos, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Esses parâmetros são importantes, pois várias ações e decisões jurídicas estão neles baseadas e que tem como princípios a proteção e a garantia, a exemplo da classificação indicativa de produtos culturais, que busca resguardar o direito dos adolescentes a um desenvolvimento psicológico saudável.

Os aspectos biológicos consideram adolescente aquele que já alcançou a maturidade sexual e tem a capacidade de reprodução. No entanto, a adolescência não pode ser reduzida a essas características biológicas. Essas características devem ser analisadas e entendidas sob a lente da análise das características culturais. A importância desses aspectos reside na criação de ações de educação e saúde e, em especial, no estabelecimento de políticas públicas na área da saúde sexual do adolescente.

A dimensão que compreende a adolescência como uma fase do desenvolvimento humano traz características universais e conquistas no plano psicológico, social e cultural, compartilhadas com todos adolescentes. Essa tendência de buscar “regularidades” e “aspectos comuns” entre os adolescentes predominou das pesquisas sobre a adolescência, ao longo do século XX.

Importante ressaltar que, apesar da sua relevância, essa tendência pode levar a uma mistificação de alguns comportamentos como “normais” e outros como “problema”, criando estereótipos. Dentre muitos desses estereótipos segundo Araújo & Lopes de Oliveira (2010), predominam aqueles que são negativos, o que contribui para manter os adolescentes em posição marginal na nossa sociedade e com ela **marginalizam-se todas as formas de produção cultural juvenil.**

Contraditoriamente Programas voltados para essa população e até mesmo Diretrizes Educacionais para o nível correspondente a essa faixa etária expressam concepções diferenciadas. Por um lado, há uma referência ao jovem como “protagonista”, baseado na crença de que esse grupo etário traz em si um potencial de “participação criativa, participativa e construtiva, como agente de transformação para melhoria dos indicadores sociais locais”. (Programa Agente Jovem, BRASIL, 2001). Por outro lado, o uso de conceitos como “situação de risco” e “vulnerabilidade social”, associada à ideia de ocupação do tempo ocioso, acabam por reforçar uma representação do público-alvo como “problema” e “risco social”, principalmente no que tange ao uso do tempo livre. Essa abordagem dos jovens pobres tem sido recorrente nas políticas públicas dirigidas a esse público, partindo-se de uma visão estereotipada dos jovens como “problema social” em contraposição à visão dos jovens como “sujeitos de direitos”.

Tudo isso é fruto de representações sociais sobre a adolescência. Essas representações não são neutras, elas refletem as ideologias dominantes e os veículos de controle social. Tais representações precisam ser questionadas profundamente pelos educadores, considerando que o seu “fazer profissional” é atuar pedagogicamente junto às diversas adolescências, em suas diversas realidades sociais, culturais e modos de vida. No contexto da socioeducação as intervenções devem ter como base os fatores sócio-históricos-culturais dos adolescentes.

O problema vai além dessa análise linear e assim a compreensão deve ter como ponto de partida a problematização da “condição juvenil” atual, sua cultura, suas demandas e necessidades próprias, suas práticas e símbolos como a manifestação de um novo modo de ser jovem, expressão das mutações ocorridas nos processos de socialização, que coloca em questão o sistema educativo, suas ofertas e suas posturas pedagógicas.

Dessa maneira muda-se o eixo da reflexão, passando das instituições educativas para os sujeitos jovens, onde é a escola que tem de ser repensada para responder aos desafios que a juventude nos coloca. **Quando o ser**

**humano passa a se colocar novas interrogações, a pedagogia e a escola também têm de se interrogar de forma diferente.**

### **3.CRIANÇA, ADOLESCENTE Ou “MENOR”? UMA BREVE CONSTRUÇÃO HISTÓRICO-SOCIAL DA CATEGORIA “MENOR”**

A quem chamamos de menor? Em que ocasiões utilizamos a esses conceitos? Qual distinção que fazemos entre os conceitos de “criança” e “menor”?

A história da legislação brasileira demonstra que a expressão “menor” apareceu pela primeira vez em 1830, no Código Criminal do Império, quando definiu “as penas aplicáveis no caso de cometimento de crime” e ao final do século XIX essa expressão passou a ser utilizada, além do jurídico, pela população para designar crianças pobres, órfãos, filhos de ex-escravos e crianças que viviam em situações de rua. Nesse processo foi adquirindo a função de estabelecer duas categorias de crianças:

- “os menores”- encaradas como “suspeitas”, potencialmente perigosas e com maiores chances de inadequação, incapacidade intelectual, fracasso e ruptura da ordem;
- “as crianças” – consideradas aptas ao processo de educação e escolarização.

Essas categorias tiveram como base teorias que instituíram parâmetros de condutas consideradas “saudáveis” e “normais”. Aos segmentos mais ricos da população, por terem acesso às informações, foram repassados esses parâmetros que neles identificavam como correta sua própria conduta. Esse padrão estabelecido como “normal” que as referências culturais dos segmentos mais pobres fossem vistas como irregulares, desviantes e até mesmo patológicas, passando a ser alvo da ação e discursos policiais e jurídicos. Nessa classificação ainda não estava incluída a categoria adolescente. Ela só aparece com a Constituição de 1988 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Durante o século XX a expressão “menor” foi ampliada e fortalecida como mecanismo de diferenciação entre pobres e ricos. Os pobres passaram a ser vistos como potencial perigo para a sociedade e assim foram capturadas, internadas, afastadas dos espaços de circulação das elites. Nesse movimento, também ficavam afastadas da sua família.

Assim o termo “menor” vem sendo associado, de maneira pré-concebida, a periculosidade e a pobreza que vem provocando a estigmatização dos adolescentes pobres e conduzindo a importantes efeitos nos modos de intervenção social que tiveram como base o discurso Higienista.

O Higienismo surgiu entre o final do século XIX e início do século XX e compreendia um conjunto de ideias referentes à saúde pública. Essas ideias representam a Medicina Social e considera a higiene e a limpeza como hábitos morais valorizados e a sujeira converte-se em metáfora de imoralidade. O movimento higienista provocou impactos em diversos segmentos e instituições, em especial a educação. Além disso, o discurso higienista influenciou a ordenação jurídica da época, contribuindo na construção da Doutrina da Situação Irregular e na elaboração de dois Códigos de Menores: o de 1927, que vigorou na ditadura Vargas, conhecido como Código de Mello Matos e o de 1979, durante a ditadura militar.

O primeiro tinha como objeto “o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menor de 18 anos”. O segundo aumentou enormemente o poder dos magistrados, atribuindo-lhes funções de acusar, defender e sentenciar os processos sobre sua responsabilidade. Essa legislação que sofreu muitas críticas de movimentos sociais caiu por terra em 1988 com a promulgação de Constituição Federal. As crianças e adolescentes, pela primeira vez, são considerados sujeitos de direitos políticos, sociais e jurídicos. E o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é o documento legal que veio consolidar e normatizar esse avanço constitucional.

Mas ainda hoje existe uma forte carga simbólica do termo “menor” nos discursos da mídia, no interior das instituições e no senso comum. O termo

“menor” é símbolo de exclusão, de segregação entre ricos e pobres, crianças e “menores”. Numa sociedade desigual a pobreza é encarada como opcional e/ou desvio de caráter, acusando e criminalizando os que vivem numa situação de precariedades e vulnerabilidades.

É importante termos a clareza que as leis e políticas antes do ECA eram caracterizadas como de “assistência social”. Porém sob esse discurso, representada no conceito de “menor” estavam camufladas práticas de punição e segregação das crianças e adolescentes pobres. Nesse conceito de “menor” compreende uma determinação, uma condenação, pois ele é produzido na lógica do medo e, portanto, não importa o que ele fez ou vai fazer, “menor” já é carregado de julgamento. Por outro lado, existia o objetivo de defender uma elite, representada como quem vivia de modo “regular”.

No fim da década de 70 e início dos anos 80, numa conjuntura de fatores políticos, econômicos e sociais bastante complexos, o aumento das taxas de criminalidade teve como consequência o aumento dos sentimentos de medo e insegurança. E esse medo crescente da criminalidade fortaleceu dicotomias entre o bem e o mal (Zaluar, 2004). E graças às construções sociais negativas acerca da adolescência e da juventude pobres, esses segmentos da sociedade passaram, de um lado, à condição de principais protagonistas da violência social, de objeto de medo, e de outro, principais alvos de medidas repressivas.

Esse medo é legitimado e é legitimador. Há uma ruptura ética com esse setor da sociedade. O que acontece com eles não pode acontecer com outros setores que clamam por segurança, tem direito à saúde, educação. Além disso, por pertencer a uma lógica de barbárie tudo que acontece com eles é legitimado. Isso dialoga com: território, raça, pobreza, violência institucional. Seus territórios são territórios do medo e neles basta a polícia. Em resumo, é a lógica da sociedade de proteção, a lógica da identidade hegemônica e a escolha do inimigo interno. Surge o Estado de proteção para manter a ordem, tornando-se assim legítimas todas as formas de repressão. O inimigo interno

hoje é quem sobra da sociedade de mercado e o encarceramento é instrumento poderoso para uma sociedade desigual manter essa ordem.

Entre as medidas repressivas, além do aumento da repressão policial, destaca-se a proposta de **redução da maioria penal** como solução para o aumento das estatísticas de violência, somada ao medo e a propagação da mídia. A redução da maioria penal corresponde a sensação de impunidade, o que não corresponde a realidade. Essa busca desenfreada de culpados reforça o processo criminalização de certos grupos e compreende que o problema do crime é o criminoso.

Já nos ensinava Ghandi, que o homem e seus atos são coisas distintas, portanto odeie o pecado, não o pecador. Se a sociedade, de variadas formas, contribui para a formação do criminoso, não se deve trabalhar unicamente com a lógica simplista do castigo. A intervenção punitiva deve contribuir para a realização de um projeto socialmente construtivo e para proveito do próprio condenado

O medo é legítimo, precisa ser respeitado, mas não pode ser transformado em combustível para a “vingança”. É muito preocupante porque esses argumentos vêm ganhando força e apoio da população. E é com esse sentimento, com essa emoção que se pode tomar uma decisão errada, mesmo que seja uma decisão da maioria. É importante refletir o que vai se fazer com essa população durante a privação e/ou restrição de liberdade. O que representa o tempo de pena?

.A redução pela redução não é eficaz, não vai garantir a que o delito não vai ser praticado. Além de ser ineficaz, essa medida é grave para uma determinada juventude e essa juventude que vai ser atingida é a que precisa ser mais bem cuidada. Basta analisar as estatísticas para observar quem são as maiores vítimas da violência: jovens, pobres, negros e moradores de periferia.

Em contraponto ao discurso de que os adolescentes representariam o “mal social” podem ser apresentadas algumas informações:

- Os adolescentes são as vítimas preferenciais da violência urbana;
- Os atos infracionais predominantes entre os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação são contra o patrimônio e não contra a vida;
- Os atos infracionais praticados por adolescentes representam menos de 10% de delitos, apesar dos adolescentes totalizarem mais de 40 % da população brasileira.

Além disso, a redução da maioria penal significa a ida dos adolescentes para as unidades prisionais que já apresentam bastante problemas e onde a taxa de reincidência dos internos é maior do que no sistema socioeducativo.

É necessário desmistificar a periculosidade da adolescência e buscar novas estratégias para enfrentar o problema da violência e insegurança. Muitos adolescentes só encontram a lei e a justiça quando infringem as regras do Contrato Social. E esse encontro é marcado pelo encarceramento, pela aniquilação e, até mesmo, pelo extermínio da própria vida. A sociedade tem que buscar medidas preventivas que afastem o jovem da criminalidade, através de políticas públicas para a juventude, a efetividade do ECA, a efetividade das ações judiciais.

**Afinal, não se nega direitos a eles. A eles é negada humanidade, pertencimento. Eles não são concebidos no Estado democrático**

#### **4. ADOLESCÊNCIA(S), ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL**

Historicamente a assistência oferecida à adolescentes no Brasil obedece a um modelo asilar, tutelar, disciplinador, cujas marcas ainda hoje fazem parte da cultura institucional e de muitos programas de atendimento socioeducativo. Diversos conceitos fazem parte desse contexto e determinam as ações propostas, inclusive na área educacional: risco, fatores de risco, fatores de proteção, vulnerabilidade, desigualdade, dentre outros.



O termo “risco” dá margem a interpretações ideológicas como “grupos de risco”, ou “famílias de risco”, a partir da associação entre a condição de pobreza e imoralidade. Essas interpretações também dão lugar a depreciações para as pessoas e grupos pobres, como ociosos, promíscuos, preguiçosos e ameaçadores.

Outros dois conceitos têm sido considerados na assistência a adolescentes: “fatores de risco” (o afastamento do convívio familiar, o uso abusivo de álcool e drogas e a violência comunitária) que aumentam a vulnerabilidade social de pessoas e de grupo, contribuindo para a infração dos adolescentes e “fatores de proteção” (inserção escolar, a participação cultural e em atividades sociais e uma rede de apoio fortalecida) que empoderam pessoas e grupos, promovendo o bem-estar.

Esses conceitos fundamentaram e fundamentam as políticas e ações governamentais, junto aos adolescentes e às famílias. As políticas compensatórias e preventivas, no nosso país, tiveram como base a mentalidade do “risco”. Só a partir dos anos 80 com a abertura política e com a contribuição de perspectivas de desinstitucionalização das pessoas, passou-se, ao invés de “grupo de risco”, a considerar “situações de risco”, enfatizando que os contextos de privação poderiam dificultar a cidadania dos adolescentes que neles se desenvolvem.

O adolescente autor de ato infracional, bem como a sua família, frequentemente, é exposto a “riscos” que podem inibir o desenvolvimento de suas potencialidades. Esses riscos estão associados a “vulnerabilidades sociais” a exemplo de: privações decorrentes da situação de pobreza, poucas alternativas de empregabilidade e enfraquecimento dos vínculos comunitários. Levantamentos relacionados ao atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei demonstram que a trajetória de desenvolvimento dessa população caracteriza-se pela negação de direitos, pela exclusão social, pela privação de renda e por acesso a política de educação e saúde.

A abertura política e a democratização do país vêm modificando as relações existentes entre a sociedade, o Estado Brasileiro e as famílias em situação de pobreza, assim como os modelos de assistência têm sido questionados. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, promulgado em 1990 e orientado pela doutrina da proteção integral, representa um marco dessa mudança. A partir do ECA vem sendo construído um Sistema de Garantia de Direitos da família, da criança e do adolescente. Segundo o paradigma de “proteção social” (Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, 2013) “os adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos e as vulnerabilidades sociais são enfrentadas por meio de respostas coletivas, do desenvolvimento de potencialidades, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da transformação das condições concretas em que vivem”.

O conceito de “vulnerabilidade social” ainda sob o paradigma acima referido (MDS) vai além da dimensão material referente ao acesso precário à renda e a serviços públicos, adquirindo uma dimensão relacional, em que as “diferenças” sociais e culturais são desvalorizadas, tornando-se “desigualdades”. Elas restringem as oportunidades concretas dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de estabelecer vínculos, interações diversas, o que dificulta o seu pleno desenvolvimento. O preconceito, a discriminação, o abandono, a apartação, o confinamento, o isolamento e a violência são exemplos dessas vulnerabilidades relacionais.

Ao contrário da dimensão material, que tem recebido maiores investimentos, a dimensão relacional ainda é um desafio. Esse desafio é maior quando admitimos que o ser humano é um ser de relação e, sendo assim, as formas de intervenção para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas devem proporcionar a encontros interpessoais diversificados que permitam transformações pessoais, familiares, comunitárias e sociais. Os encontros interpessoais podem promover o desenvolvimento de potencialidades, fortalecer vínculos, valorizar saberes e estimular a ação transformadora.

As vulnerabilidades enfrentadas pelos adolescentes brasileiros articulam-se entre si e podem atingi-los em qualquer classe social, porem podem causar mais danos e riscos para os adolescentes pobres. As principais vulnerabilidades são: a pobreza; a baixa escolaridade; a exploração no trabalho; a privação da convivência família e comunitária; os homicídios; a gravidez na adolescência; as doenças sexualmente transmissíveis e AIDS; o abuso e a exploração sexuais e o abuso de drogas.

O ECA tem sido um importante instrumento para enfrentar essas vulnerabilidades e ao lado de outros dispositivos legais, nacionais e internacionais, preconiza o paradigma da proteção e a defesa dos direitos dos adolescentes. A escola, como instituição socializadora, possui um papel importantíssimo na proteção social, na promoção do desenvolvimento e na garantia dos direitos desses adolescentes.